



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016 - PL Nº. 47/2016

EDITAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL (PADRÃO FDE) NA VILA PARAÍSO.

01. PREÂMBULO.

- 1.1** - De conformidade com o disposto no processo **PL Nº. 47/2016**, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016** em epígrafe, por solicitação do Departamento Municipal de Educação.
- 1.2** - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Complementar 123/2006, e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3** - Os envelopes “HABILITAÇÃO e PROPOSTA” deverão ser protocolados até às **10h00** do dia **12/12/2016** no setor de Protocolo e Expediente, no endereço constante no cabeçalho deste edital. **A abertura do envelope “Habilitação” ocorrerá às 10h15 do mesmo dia, na Sala de Reuniões de Licitações, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.**
- 1.4** - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Assessoria de Gabinete – Licitações e Contratos, Paço Municipal, 1º andar. Comunicações pelo telefone (11) 4715-5500 Ramal 5314, Internet www.aluminio.sp.gov.br. Comunicações através de correspondência: endereçar à Prefeitura, ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Av. Eng.º Antônio de Castro de Figueirôa nº 100, Vila Santa Luzia, Alumínio – SP CEP: 18125-000.
- 1.4.1** - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.
- 1.5** - O edital e seus anexos, exceto ao Anexo XI - Projetos em CD/RW poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.aluminio.sp.gov.br, ou no endereço acima sob custas do edital impresso no valor de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos). O Anexo XI - Projetos em CD/RW poderá ser adquirido mediante troca de 1 CD/RW virgem.
- 1.6** - A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada no Departamento Municipal de Serviços Urbanos, por meio do telefone (11) 4715-5500 com o Engenheiro Éder Cunha Neto.
- 1.7** - Integram o edital a minuta do contrato e os seguintes anexos:
- **Anexo I:** Minuta de Contrato
 - **Anexo II:** Memorial Descritivo de Arquitetura;
 - **Anexo III:** Cronograma Físico/Financeiro;
 - **Anexo IV:** Planilha Orçamentária;
 - **Anexo V:** Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal;
 - **Anexo VI:** Modelo de declaração – art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **Anexo VII:** Modelo de Indicação do Responsável e Dados Bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- **Anexo VIII:** Modelo de Indicação de Equipe Técnica;
- **Anexo IX:** Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo X:** Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- **Anexo XI:** Projetos em CD/RW.
- **Anexo XII:** Termo de Encerramento Contratual;

02. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 – Visa a presente licitação a contratação de empresa especializada para construção de Creche Municipal (Padrão FDE) na Vila Paraíso, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e outros serviços afins e correlatos.

03. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1 – Prazo de Execução: É de **10 (dez) meses**, contados da data de assinatura do contrato, descontados o atraso motivado, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

3.1.1 – O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

3.1.2 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 – Assinar o contrato, dentro de no máximo **03 (três) dias** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no item 13.4 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

3.3 – Apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo VI.

b) O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

3.4 – Apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o PCMAT e/ou PPRA e PCMSO do serviço.

3.5 – Entregar à Prefeitura, dentro de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, garantia correspondente a 5% do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

3.5.1 – Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.5.2 – Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

3.5.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do Art.56, §1º, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3.5.3.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 3.5.3.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 – Regime de Contratação: Empreitada por preços unitários e reajustáveis nos termos da Lei 8.666/93 e item 7.13 deste edital.

4.2 – Fiscalização: A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.2.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar ao Departamento de Administração – Setor de Licitação.

4.2.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pela Autoridade Superior.

4.2.2 – Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do **Termo de Encerramento Contratual – ANEXO XII**, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

4.3 – Representação: A empresa contratada deverá manter, à testa dos serviços, um Engenheiro Civil ou Arquiteto, preposto e responsável, que prestará assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

4.3.1 – A empresa contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.3.2 - Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela Contratada.

4.4 – Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes, o Contratante deverá receber as segundas vias das folhas do mesmo.

4.4.1 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

4.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da PREFEITURA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6 - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

4.7 – Subempreitada: Os serviços não poderão ser sub-empregados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços sub empregados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

4.7.1 – A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.2 – Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

5.2.1 – Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto.

5.2.2 – Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas Técnicas, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas.

5.2.2.1 – Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, desde que pertinente ao objeto do contrato e a critério da CONTRATANTE, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, bloco de concreto ou cerâmico, grout e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas das documentações contratuais, como planilha orçamentária e projetos.

5.2.3 – Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98, empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

5.2.3.1 – Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.

5.2.4 – Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no item 5.2.3.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.

5.2.5 – Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

5.2.6 – Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.

5.2.7 – Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

5.3 – Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, inclusive com apresentação e entrega dos relatórios dos ensaios e testes prescritos nas normas.

5.4 – Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

5.4.1 – A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

5.5 – Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

5.5.1 – Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5.5.2 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

5.5.3 – Indicar no PCMSO, um Técnico em Segurança do Trabalho se o número de funcionário for maior que 50 (Cinquenta).

5.6 – Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

5.7 – Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

5.8 – Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisa próprias ou de terceiros.

5.8.1 – Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se layout que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao Artigo 16 da Lei 5.194/1966, ou seja, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

5.9 – Observar e fazer cumprir:

5.9.1 – O disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.

5.10 – Cumprir o cronograma físico/financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo III, sob pena de multa estipulada no item 13.1.

5.11 – Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

5.12 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.12.1 – Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

5.13 – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

06. RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 – Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

6.2 – Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

6.2.1 – O recebimento definitivo ficará vinculada após a apresentação pela Contratada, do AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, certificando que a edificação possui condições em prevenção e combate a incêndios, conforme Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011 em seu artigo 1º.

6.2.2 – O recebimento definitivo ficará vinculado à entrega dos Projetos de “as-built”, Laudo de SPDA, Laudo de Estanqueidade de Gás e demais laudos ao qual a fiscalização julgar necessários.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

7.1 – As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 02 vias, ao departamento técnico de Prefeitura para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e entregues até o 5º (quinto) dia da emissão.

7.2 - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

7.3 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

7.4 - As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

7.4.1 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar a mesmo (NFe) impressa ao Departamento Municipal de Serviços Urbanos – 1º andar – Paço Municipal, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

7.4.1.1 – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: compras@alumínio.sp.gov.br.

7.5 – **O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento na Primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento.**

7.5.1 – O pagamento mencionado no item 7.5, será feito somente através da conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.5.2 – Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº. do Processo **PL 47/2016**, nº. do **empenho**, bem como **Banco, nº. da Agência Bancária e nº da Conta Corrente**, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

7.6 – Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

e) Cópia (s) do (s) DOF – Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou órgão que o represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

5.975/06, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a (s) nota (s) fiscal (is) da madeira fornecida.

e.1) O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.

f) Cronograma físico-financeiro conforme modelo inicial – atualizado com a medição do mês.

7.7 – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

7.7.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

7.7.2 – A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

7.8 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7.9 – Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 7.5, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

7.10 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

7.11 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 – Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.12.1 – O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

7.12.2 – O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

7.13 – Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços “Preço de Obras Públicas”, que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = \frac{P_o \times I}{I_o}$$

ONDE:

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta.

7.13.1 – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

7.13.2 – Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1 – No envelope “**HABILITAÇÃO**”, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI):

a) Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

c1.1) Caso a licitante não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do INSS poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via Internet, tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela Internet, observando-se a finalidade para a qual foi emitida.

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c3) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

a) Capacidade técnica: Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura, atualizada, em nome da licitante e com responsável técnico com formação em engenharia civil ou arquitetura.

b) Capacidade técnica-operacional: Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha:

- CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL COM ÁREA NÃO INFERIOR A 450 M QUADRADO

b-1) Permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

c) Atestado(s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 23 do TCESP e vínculo profissional

8.1.4 – Documentações Complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

a) Indicação do engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra, com a devida comprovação de vínculo profissional, conforme anexo VIII.

a-1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, conforme anexo V.

c) Declaração de atende ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal no que se refere a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme legislação vigente.

8.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI):

8.1.5.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

8.1.5.1.1 - “Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contabilista e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”

8.1.5.2 - A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada pela licitante através da demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC/PC > ou = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG = $(AC+RLP)/(PC+PñC) > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO-GE = $(PC+PñC)/AT < ou = 0,50; ou$

GRAU DE SOLVÊNCIA GERAL = $AT/(PC+PñC) > ou = 2,0$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PñC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

8.1.5.3 – Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

8.1.5.4 - Prova de possuir capital social registrado, não inferior a **8% (oito por cento)** do valor estimado do objeto da contratação (sem BDI), comprovando através da apresentação da cópia do Contrato Social ou da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial ou Patrimônio Líquido.

8.1.5.5 - **Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (sem BDI), a qual deverá ser feita nos modos estabelecidos no “caput” e parágrafo 1º do artigo 56 da mencionada Lei.**

8.1.5.5.1 – Quando a garantia para licitar for feita de modo caução em dinheiro, deverá consultar o Departamento Municipal de Finanças, por meio do telefone (11) 4715-5507 sobre o Banco, Agência Bancária e Conta Corrente para efetuar depósito.

8.1.5.5.2 – Esta garantia será liberada as licitantes INABILITADAS, para retirada, 05 (cinco) dias após o decurso de prazo para recurso ou da homologação deste. Quanto as CLASSIFICADAS 05 (cinco) dias após a assinatura dos Contratos.

8.2 - A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá entregar, na forma da Lei, dentro do envelope nº. 01**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

8.2.1 - Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

8.3 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 08, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

8.4 - Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.6 – Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

8.7 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

8.8 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 08 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo, bem como previamente autenticados.

8.9 – É vedada a participação nesta Concorrência de empresas:

- a) Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- d) Enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

09. DA PROPOSTA.

9.1 – O envelope **PROPOSTA** deverá conter:

9.1.1 – Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo preço total para execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos para prestação dos serviços.

a) Demonstração do BDI e Leis Sociais utilizadas.

9.1.1.1 – Considerar como mês base o de apresentação da proposta.

9.1.1.2 – A planilha orçamentária efetuada em impresso próprio deve seguir o mesmo modelo do Anexo IV, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços.

9.1.1.3 – Os preços ofertados pela CONTRATADA deverão incluir todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços objeto deste contrato.

9.1.2 – Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

9.1.3 – Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços.

9.1.4 – Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo, na hipótese de adjudicação, conforme Anexo VII, juntamente com procuração;

9.1.5 – Agência bancária e o nº. da conta corrente, para pagamentos, conforme Anexo VII.

9.1.6 – Número do telefone, fax e e-mail para envio de correspondências.

OBS.: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento das propostas, que estas sejam apresentadas na ordem enumerada no item 09 e seus subitens, devidamente numeradas e reunidas com presilha para facilitar a juntada no processo.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 – Os documentos estipulados no item 8 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016 - PL Nº. 47/2016
“HABILITAÇÃO”**

10.2 – Depois de preenchida de acordo com o item 9, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016 - PL Nº. 47/2016
“PROPOSTA”**

10.2.1 – Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial e RG.

11. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

11.1 - DA HABILITAÇÃO.

11.1.1 – Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

11.1.2 – Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 8.

11.1.3 – Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

11.1.4 – Serão devolvidos fechados os envelopes PROPOSTA às licitantes INABILITADAS.

11.2 - DA PROPOSTA.

11.2.1 – As propostas deverão, obedecer rigorosamente o disposto no item 9.

11.2.2 – Esta licitação é do tipo menor preço global e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

11.2.2.1 – O custo estimado não obsta a apresentação de valor inferior ao ali constante, desde que exequível.

11.2.2.2 – Nos casos em que a licitante apresentar valor inferior, a administração poderá requisitar a apresentação de detalhamento desse valor referente ao custo ofertado nessas condições.

11.2.2.3 – Para aferir a aceitabilidade da proposta, a Prefeitura poderá solicitar ao licitante, que no prazo máximo de 48 horas, para análise de julgamento, apresente o que segue:

a) Cronograma físico-financeiro da obra pelo método de barras.

b) Composição analítica dos preços, aplicando os encargos sociais e BDI, devendo os mesmos possuir coeficientes de produtividade compatíveis com o mercado e deverão ser comprovados através de tabelas de empresas especializadas ou órgãos reconhecidos e representativos, tais como FDE, PM DE SÃO PAULO, CPOS, PINI e outros.

11.2.3 – Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério estabelecido no item 11.2.2.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

11.3.1 – Apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

11.3.2 – Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 9.1.2 a 9.1.6.

11.4 – Depois de abertas as propostas, não serão aceitas desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

11.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, salvo a Lei Complementar nº. 123/2006 será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI 8.666/93).

12. DA GARANTIA.

12.1 – Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

12.2 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.3 – Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES.

13.1 – Multa de mora até 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma físico/financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido no Anexo III.

13.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

13.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

13.2.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 5.9.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.

13.2.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

13.2.6 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

13.3 – Decorridos os dez dias previstos no item 13 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.4 – A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.4.1 – Na hipótese do subitem 13.4 a PREFEITURA poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

13.5 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 13 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/ Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

13.6 – O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

13.7 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.8 – Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

13.9 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

13.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.10 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos, incluindo as infrações ambientais que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à prefeitura de Alumínio ou a terceiros.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

14.1 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos da data de entrega dos envelopes.

15. RECURSOS FINANCEIROS.

15.1 – Os recursos financeiros correrão por conta da dotação própria do orçamento em exercício à época da execução.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

16.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura de Alumínio.

16.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

16.3 – Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham adquirido o edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

16.3.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão, oficialmente no Balcão do Setor de Licitações, 1º andar Paço Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e serão respondidas até 02 (dois) dias corridos antes da abertura, disponibilizando-as na Internet ou no balcão daquele Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/ Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

16.3.2 – As impugnações e recursos poderão ser feitos nos prazos determinados na LEI, protocoladas no Balcão do Setor de Licitações, 1º andar Paço Municipal.

16.3.3 – A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital.

16.4 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5 – A participação na presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

16.6 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado", "Diário do Comércio" e "Cruzeiro do Sul", bem como seus atos na Imprensa Oficial deste Município.

16.7 – Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos na Internet (www.aluminio.sp.gov.br). As atas, esclarecimentos (nº.) e julgamentos serão, também, publicados no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer no Setor de Licitação e solicitá-las.

Alumínio, 08 de Novembro de 2016.

VALDIR CARLOS TISÊO
DEPTO. MUNICIPAL DE GOVERNO - DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E A EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL (PADRÃO FDE) NA VILA PARAÍSO.

Processo PL nº. 47/2016
Contrato nº. ____/2016

Entre o Município de Alumínio, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. _____**, brasileiro,,, portador do RG nº e do CPF nº....., e a empresaCNPJ no MF nº., Inscrição Estadual nº., com sede na cidade de, à Rua, neste ato representada pelo Sr.,, portador do RG nº. e CPF nº., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Concorrência Pública nº. 01/2016**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a Contratada a construção de Creche Municipal na Vila Paraíso, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e outros serviços afins e correlatos.

CLÁUSULA 02. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

2.1 – Prazo de Execução: É de **10 (dez) meses**, contados da data de assinatura do contrato, descontados o atraso motivado, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

2.1.1 – O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

2.1.2 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – Assinar o contrato, dentro de no máximo **03 (três) dias** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no item 8.4 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 – Apresentar no ato da assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

a) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

b) O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

2.4 – Apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o PCMAT e/ou PPRA e PCMSO do serviço.

2.5 – Entregar à Prefeitura, dentro de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, garantia correspondente a 5% do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

2.5.1 – Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.5.2 – Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.5.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do Art.56, §1º, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

2.5.3.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 2.5.3.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 – Regime de Contratação: Empreitada por preços unitários e reajustáveis nos termos da Lei 8.666/93 e item 6.14 deste contrato.

3.2 – Fiscalização: A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitações e Contratos.

3.2.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pela Autoridade Superior.

3.2.2 – Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do **Termo de Encerramento Contratual**, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

3.3 – Representação: A contratada deverá manter, à testa dos serviços, um Engenheiro Civil ou Arquiteto, preposto e responsável, que prestará assistência técnica necessária, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

3.3.1 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.3.2 - Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela Contratada.

3.4 – Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes, o Contratante deverá receber as segundas vias das folhas do mesmo.

3.4.1 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

3.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da PREFEITURA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

3.7 – Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.7.1 – A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital de Concorrência Pública nº 01/2016.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2 – Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

4.2.1 – Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

4.2.2 – Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas Técnicas, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas.

4.2.2.1 – Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, desde que pertinente ao objeto do contrato e a critério da CONTRATANTE, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, bloco de concreto ou cerâmico, grout e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas das documentações contratuais, como planilha orçamentária e projetos.

4.2.3 – Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98 empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.

4.2.3.1 – Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.

4.2.4 – Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no item 4.2.3.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.

4.2.5 – Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

4.2.6 – Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.

4.2.7 – Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

4.3 – Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, inclusive com apresentação e entrega dos relatórios dos ensaios e testes prescritos nas normas.

4.4 – Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.4.1 – A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.5 – Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.5.1 – Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

4.5.2 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.5.3 – Indicar no PCMSO, um Técnico em Segurança do Trabalho se o número de funcionário for maior que 50 (Cinquenta).

4.6 – Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

4.7 – Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

4.8 – Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.8.1 – Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se layout que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao Artigo 16 da Lei 5.194/1966, ou seja, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

4.9 – Observar e fazer cumprir:

4.9.1 – O disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.

4.10 – Cumprir o cronograma físico/financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo III, já em seu poder, sob pena de multa estipulada no item 8.1.

4.11 – Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

4.12 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

4.12.1 – Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

4.13 – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05. RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 – Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/ Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

5.2 – Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

5.2.1 – O recebimento definitivo ficará vinculada após a apresentação pela Contratada, do AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, certificando que a edificação possui condições em prevenção e combate à incêndios, conforme Decreto Estadual 56.819, de 10 de março de 2011 em seu artigo 1º.

5.2.2 – O recebimento definitivo ficará vinculado à entrega dos Projetos de “as-built”, Laudo de SPDA, Laudo de Estanqueidade de Gás e demais laudos ao qual a fiscalização julgar necessários.

CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

6.1 – A Prefeitura pagará à Contratada os valores da proposta anexa.

6.2 – As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 02 vias, ao departamento técnico de Prefeitura para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e entregues até o 5º (quinto) dia da emissão.

6.3 - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

6.4 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

6.5 - As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

6.5.1 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar a mesma (NFe) impressa à Prefeitura Municipal de Alumínio, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

6.5.1.1 – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: compras@alumínio.sp.gov.br.

6.6 – O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento.

6.6.1 – O pagamento mencionado no item 6.6, será feito somente através da conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.6.2 – Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº. do Processo **PL 47/2016**, nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº da **Conta Corrente**, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6.7 – Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.
- e) Cópia (s) do (s) DOF – Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou órgão que o represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº. 5.975/06, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a (s) nota (s) fiscal (is) da madeira fornecida.
- e.1) O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.
- f) Cronograma físico-financeiro conforme modelo inicial – atualizado com a medição do mês.

6.8 – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.8.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

6.8.2 – A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.9 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.10 – Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.6, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

6.11 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.12 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6.13 – Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.13.1 – O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

6.13.2 – O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

6.14 – Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços “Preço de Obras Públicas”, que pode ser obtido no site do Departamento Municipal de Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = \frac{P_o \times I}{I_o}$$

ONDE:

I_o

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta.

6.14.1 – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

6.14.2 – Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA.

7.1 – Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.2 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 – Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão deste respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 – Multa de mora até 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma físico/financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido no Anexo III, já em seu poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

8.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

8.2.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.9.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.

8.2.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

8.2.6 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

8.3 – Decorridos os dez dias previstos no item 8 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.4 – A recusa da contratada em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste contrato, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.4.1 – Na hipótese do subitem 8.4 a PREFEITURA poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

8.5 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 8 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

8.6 – O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.8 – Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.9 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/ Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

8.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos, incluindo as infrações ambientais que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à prefeitura de Alumínio ou a terceiros.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

9.1 – Os recursos financeiros correrão por conta da dotação própria do orçamento em exercício à época da execução.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO.

10.1 – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

11.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO.

12.1 – O presente instrumento fica vinculado a **Concorrência Pública nº 01/2016 (Processo PL 47/2016)**, e a proposta da Contratada que integra este contrato.

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.1 – Este presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

14.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

15.1 – Fica o presente Contrato com o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 16. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Mairinque para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ____ de _____ de 201__.

PREFEITO

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____